

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-017/2005

Dispõe sobre a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Divinópolis - CMDM, órgão de caráter permanente consultivo na elaboração de políticas públicas e deliberativo, nas decisões de atos e ações de responsabilidade de seus membros, com as seguintes atribuições:

- I - ser agente de transformações culturais;
- II - propor medidas e atividades que visem a defesa dos direitos da mulher: a eliminação das discriminações que atinjam a sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;
- III - prestar assessoria ao Prefeito e Secretários nas questões relacionadas às mulheres;
- IV - fiscalizar e exigir o cumprimento das leis;
- V - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher;
- VI - formular diretrizes e promover políticas em todo os níveis;
- VII - desenvolver estudos, debates e pesquisas para conhecer as preocupações manifestadas pela sociedade;
- VIII - receber e encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias de discriminação e violência contra as mulheres;
- IX - sugerir a colocação de normas jurídicas e sanções cabíveis para proibir toda e qualquer discriminação e violência contra as mulheres;
- X - elaborar o seu regimento interno;

Art. 2º O Conselho dos Direitos da Mulher de Divinópolis - CMDM, será paritário, composto por 12 (doze) integrantes, sendo:

- I - Da Sociedade Civil:

06 representantes efetivos e suplentes em igual número, eleitos em Assembléia a ser realizada com todas as entidades, legalmente constituídas, que desenvolvam trabalho visando o desenvolvimento da mulher como sujeito de direito.

II - Do Poder Público:

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- d) Secretaria Municipal de Promoção Humana;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º As funções de membros do CMDM, não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

§ 2º A presidente do CMDM será escolhida em plenário dentre as conselheiras do Poder Público e da Sociedade Civil, que integram o Conselho.

§ 3º O titular do Órgão ou Entidade Governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída a qualquer tempo, mediante nova nomeação.

§ 4º As integrantes do Conselho poderão ser dispensadas a qualquer tempo, a pedido.

§ 5º O mandato das integrantes do Conselho será de 02 (dois) anos, com direito a recondução por mais (01) um mandato.

§ 6º O CMDM contará com 01 (uma) secretária executiva, com infra-estrutura e funcionário com a função de organizar e coordenar as atividades do conselho.

Art. 3º As despesas com a instalação do CMDM e sua estruturação correrão por conta do Gabinete e execução de seus programas; a manutenção correrá por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Promoção Humana.

Art. 4º O CMDM poderá solicitar ao Prefeito Municipal, que seja colocado à sua disposição, servidores públicos municipais, quando necessário, para desenvolver funções específicas.

Art. 5º A estrutura e funcionamento do Conselho, serão disciplinados em Regimento Interno, elaborado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros e sancionado pelo Prefeito Municipal através de decreto.

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que tem como objetivo principal prover recursos Estadual e Federal, para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da Mulher em Divinópolis, que será regulamentado em lei específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 072, de 15 de março de 2001 e a Lei Complementar nº 103, de 12 de novembro de 2004.

Divinópolis, 12 de dezembro de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 194- / 2005
Em 12 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor
Vladimir de Faria Azevedo
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Divinópolis.

As representantes do Governo Estadual fizeram uma visita ao Presidente da Câmara e naquela Casa, no mês de novembro, na presença de vários representantes de órgãos públicos, convidados pelo próprio Conselho Estadual, foi solicitada mudanças na legislação, na busca de se formar um órgão representativo, que possa formular a política da mulher em nosso Município, de modo que a mesma se torne eficaz.

O Governo Municipal acatando tal solicitação, elaborou um projeto que foi debatido com as Entidades, que compareceram à reunião e, agora apresentamos este projeto de lei a esta Casa, esperando que o mesmo receba de todos a pronta atenção no sentido do exame e de sua aprovação.

Nesta oportunidade renovamos a V. Exa. e ilustres pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal